

**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REGISTROS
PÚBLICOS E AMBIENTAL, DA COMARCA DE LUZIÂNIA**

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – PERÍODO: JANEIRO DE 2025

Processo n.: 5713697-87.2024.8.09.0100

Excelência, a fim de apresentar o Relatório Mensal das Atividades (RMA) do período de janeiro/2025, atendendo o disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial, ora nomeada por vossa excelência, **FLÁVIA ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, a quem subscreve a este nobre juízo, e tem como dever legal apresentar o que segue:

• **MOISÉS RAPACHI; RENICA FIORIN RAPACHI; ÍTALO REMO RAPACHI; CARLA DE MATOS SEVERINO RAPACHI; MOISÉS RAPACHI – ME; RENICA FIORIN RAPACHI – ME; ÍTALO REMO RAPCHI – ME; CARLA DE MATOS SEVERINO RAPACHI – ME; RPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA; NUTRILUZ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, ambos qualificados nos autos acima descrito.

ATIVIDADES – RPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA E NUTRILUZ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA “INDÚSTRIAS”

Os dados apresentados pelos recuperandos, se consistem apenas nos relatórios de caixa e fluxo de emissão de notas para vendas e aquisição de matéria prima, não sendo possível análise de indicadores econômico-financeiros atualizados, uma vez que não foi apresentado balanço patrimonial atualizado para cálculo de geração de caixa, índices de liquidez, entre outros indicadores.

A omissão na apresentação, mesmo com insistente cobrança desta Administradora Judicial, é justificada pela alteração do modelo de gestão, sendo também notório que o prazo legal para apresentação aos órgãos reguladores está sendo atendido, assim como não existe exigência legal para apresentação aos órgãos, os balancetes ainda não estão conclusos no período 2024, registrando promessa para entrega posterior, onde ocorrendo, será protocolado nos autos com as devidas análises.

O negócio se mantém com a característica de financiamento de parte do fluxo operacional, através de terceiros, mais precisamente fundos de direitos creditórios, com foco apenas na estrutura de operações para financiamento produtivo.

Vale destacar que do ponto de vista de financiamento, a estratégia vem se mantendo ao longo do processo recuperacional.

A atividade industrial, apresenta-se com o perfil de faturamento atingido por queda devido ao período chuvoso, uma vez que se torna abundante as pastagens no estado e com isso o impacto negativo na aquisição, por parte dos produtores, de suplementação nutricional, conforme descrito em relatório anterior.

Em busca de detalhar a movimentação no faturamento da indústria, o grupo possuía no portfólio de produtos, a venda de milho em grãos, essa atividade interrompida pela exigência de financiamento de caixa.



Figura 1: Evolução de Faturamento

Legenda: período 1 = agosto; período 2 = setembro; período 3 = outubro; período 4 = novembro; 5 = dezembro; 6 = janeiro/2025

É demonstrado no gráfico de custo de produção, para o mesmo período de análise, as demandas para financiamento da operação INDÚSTRIA, podendo notar que em períodos de menor faturamento, o custo médio de financiamento se mantém, impactado pelo ciclo médio da operação, fazendo com que se demande capital de giro para o financiamento da atividade.



Nota 2: É evidente, a substancial participação do custo total de produção, representando 84%, 113%, 76%, 90%, 72% e 74% nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro/205, respectivamente, com média de participação de 85% sobre o faturamento e margem operacional de 15%, média, do período analisado, representando uma evolução em 2% frente ao mês de dezembro de 2024.

Em relação ao perfil de produtos e fornecedores, a operação se mantém financiada por capital de terceiros, com fluxo de caixa suprido através de operações de curto prazo no mercado de fidcs.

Sendo assim, a operação INDÚSTRIA vem mantendo o fluxo de sua atividade, não demonstrando alteração no fluxo de caixa e sem investimentos no negócio, contudo, sem liquidação de passivos inclusos no polo de credores, mantendo também a falta de pagamento para os tributos.

ATIVIDADES – MOISÉS RAPACHI PRODUTOR RURAL

Ao que tange a atividade agrícola do grupo, no mês de janeiro de 2025, se registra o início da colheita da safra 2024/2025, que se estima uma produção média de 65 sacas/ha, da área plantada para soja, sendo uma média de expectativa para o milho, de 160 sacas/há, este perfil de produção compreende ao total da safra verão.

Em visita a unidade de produção, no dia 29/01/2025, pode-se constatar que aproximadamente 10% da área de produção já registrava o processo de colheita.

Em relação ao fluxo financeiro, a atividade agrícola demonstra no período de janeiro/2025, o início de um processo de injeção de caixa, podendo ser demonstrado no movimento caixa que segue em anexo no movimento a ser gerado com a inclusão do relatório.

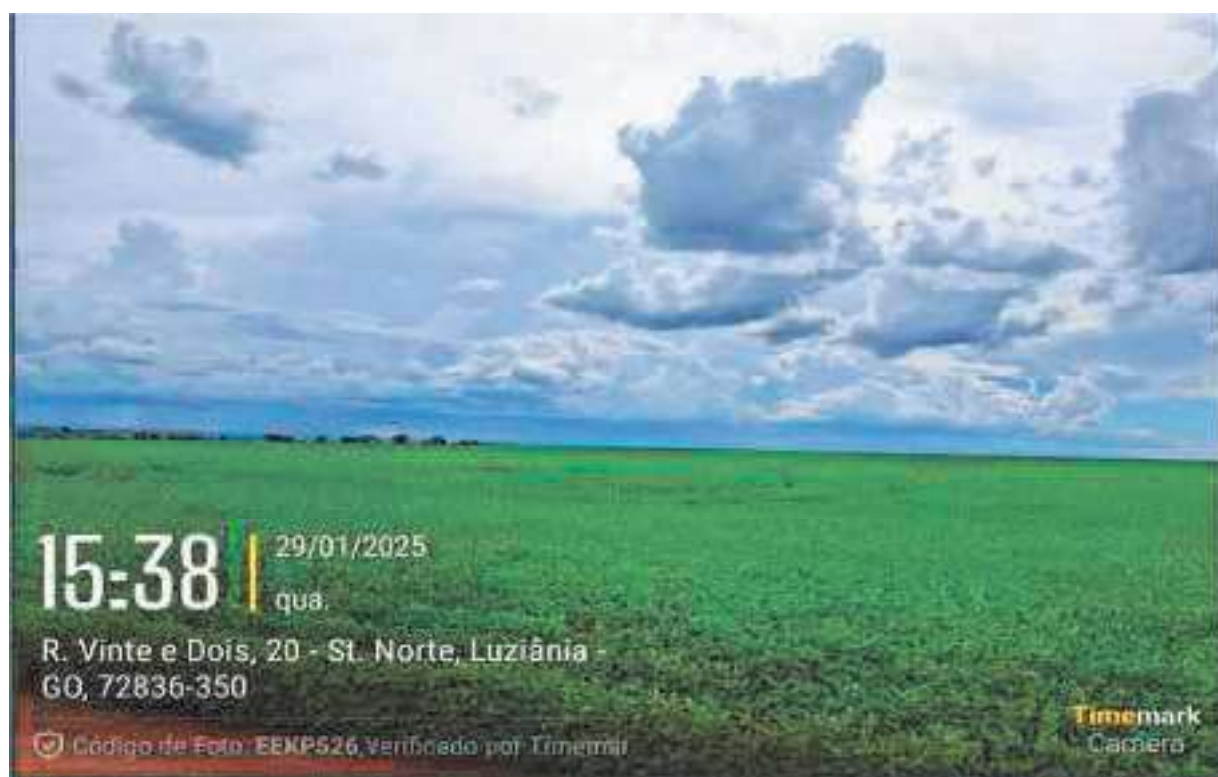
Observando o movimento caixa apresentado pelo grupo, podemos destacar que alguns pontos estão sem conciliação, ou seja, sem demonstrativos de origem ou destino dos recursos, esta abordagem já destinada aos responsáveis pela elaboração do demonstrativo. Em que se pese em mais um período demonstrar-se algumas inconsistências, é nítido o processo de evolução enquanto aos registros financeiros.

Com o propósito da manutenção do princípio da transparência processual, vale rememorar que a safra dos recuperandos foi financiada na sua totalidade através de uma operação de barter, ou seja, por meio de uma CPR física, sendo assim, o grupo fará o pagamento ao credor com a entrega dos grãos em seu poder, não sendo possível geração de recurso em espécie do volume total produzido.

Os instrumentos da constituição da obrigação do plantio, não foram disponibilizados a esta Administrador Judicial.

A fim de demonstrar o processo de evolução da colheita, segue registros da constatação registra in loco por esta Administradora Judicial no anexo I.

ANEXO I – REGISTROS DO PROCESSO DE COLHEITA









CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O relatório apresentado tem característica linear ao anteriormente descrito e peticionado, ou seja, as atividades continuam em manutenção, com o fluxo financeiro completamente voltado a manutenção dos negócios.

Impende salientar que a Administradora Judicial vem fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelos devedores, com documentos comprobatórios e visitas rotineiras as unidades.

Anexa a este relatório o livro caixa com as informações pertinentes. Algumas inconsistências foram objeto de pedido de esclarecimento via e-mail, porém não houve tempo hábil para apresentação, devendo ser narradas no próximo RMA.

Desse modo, atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea c, da Lei 11.101/05 e alterações pela Lei 14.112/2020, o presente relatório de atividades dos meses de novembro de 2024, seguirá juntado no processo principal nº 5713697-87.2024.8.09.0100, em tramitação na 2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL, DA COMARCA DE LUZIÂNIA- Goiás, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás <http://www.projudi.tjgo.jus.br/> e no site: ridalocapital.com.br desta Administradora Judicial / ou, ainda, pode ser requisitado pelo e-mail: rj.rapachi@ridalocapital.com.br

Goiânia, data da assinatura.

Dra Flávia de Almeida
Administradora Judicial
OAB-GO 15.181

